

Proposições para uma política de gênero no mercado de trabalho

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Brasília, junho de 2010

A desigualdade no mercado de trabalho

- Em 2008, mulheres ganhavam 71% da renda masculina.
- Houve uma redução no hiato salarial entre homens e mulheres, mas em uma velocidade ainda muito lenta
- As mulheres estão nos postos de trabalho mais precarizados
 - 43% da população feminina ocupada e 28% da masculina estava em postos de trabalho com menor nível de proteção social (trabalhadoras domésticas, empregadas sem carteira, não remuneradas e na produção para auto-consumo e próprio uso)
- As mulheres têm maiores taxas de desemprego.
 - 9,6% para as mulheres e 5,2% para os homens
- Aumento no número de famílias chefiadas por mulheres: 34,9%, em 2008.

A desigualdade no mercado de trabalho (cont.)

- Precariedade do trabalho doméstico remunerado
 - 15,8% da população feminina ocupada no trabalho doméstico (6,2 milhões de mulheres);
 - 61% das trabalhadoras são mulheres negras;
 - 5,9 anos de estudo das trabalhadoras domésticas contra uma média de 7,6 anos para as mulheres em geral: baixa escolaridade;
 - 74% não tem carteira de trabalho assinada: preponderância da informalidade;
 - Não possuem todos os direitos trabalhistas.

Ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas

Proposta de Emenda Constitucional para
extensão de todos os direitos trabalhistas às
trabalhadoras domésticas:

**Supressão do parágrafo único do artigo 7º da
Constituição Federal**

Impasses entre vida laboral e doméstica

- Mulheres são responsáveis pela reprodução da vida (maternidade)
- Mulheres são responsáveis pelos trabalhos domésticos e pelos cuidados: não compartilhamento das tarefas e dupla jornada de trabalho feminina.
 - Do total das mulheres ocupadas, 87,9% declararam que cuidam de afazeres domésticos, enquanto para os homens ocupados esta taxa foi de 46,1%
 - Mulheres ocupadas estimaram dedicar 20,9 horas semanais à realização dos afazeres domésticos e dos cuidados, para uma média de 9,2 horas semanais declaradas pelos homens
- Eminente crise do sistema de cuidados
 - Sobrecarga do trabalho das mulheres
 - Ausência de equipamentos públicos (creches, em especial)

Maternidade como função social

- Universalização da licença maternidade de 180 dias
 - Proposta de Emenda Constitucional para alterar o inciso XVII do artigo 18 da Constituição Federal
- Falácia do discurso patronal de maior custo do trabalho feminino como justificativa para a desproteção da maternidade
 - Segundo a OIT, os custos monetários para o empregador relacionados à contratação das mulheres representam menos de 2% da sua remuneração bruta mensal
- Política indutora para a criação de creches, associada a condicionalidades nas transferências federais.

A Lei da Igualdade no Trabalho

- Efetividade do princípio constitucional da igualdade da cidadania;
- Disciplina a lei ordinária dos direitos fundamentais relativos à igualdade nas relações trabalhistas;
- Equilíbrio entre as responsabilidades familiares e profissionais;
- Incentivo à igualdade e coibição das discriminações;
- Prevenção e coibição dos assédios moral e sexual nas relações de trabalho;
- Assistência às/aos trabalhadoras/es por meio de creches e abrigos temporários para idosas/os;
- Introdução, na CLT, das Comissões Internas Pró-Igualdade (CIPI).

Maria Elisabete Pereira

**Diretora da Subsecretaria de Articulação
e Ações Temáticas**

Secretaria de Políticas para as Mulheres